



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 188/2017, que determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 188/2017**, da autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O projeto de lei determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada (proveniente de filtros em conformidade com a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de agosto de 2012, e ter qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária) gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas. Além disso, estabelece que a gratuidade do fornecimento deverá ser fixada em placa ou cartaz visível ao público, como também, em sistema braile. Prevê, ainda, multa de R\$ 500,00 em caso de recusa do fornecimento.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A matéria respalda-se no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) já entendeu¹ que cabe ao Município legislar sobre Direito do Consumidor quando se trata de dispositivo que cuide de sua proteção no âmbito local, o que não se confunde com as atividades-fim dos estabelecimentos comerciais.

Quanto aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência previstos no art. 170 da Constituição Federal, o projeto está de acordo com a função regulamentadora da iniciativa privada.

Vale destacar também que a aplicação de multa tem previsão constitucional. A saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

c) multa;

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 188/2017, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

¹ STF – RE: 432789 SC, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 14/06/2005, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 07-10-2005.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 188/2017, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 5 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RICARDO CRUZ

Membro Suplente